# A C Ó R D Ã O

**TC-026670.989.20-1**

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada(s):** Prefeitura Municipal de Santos.

**Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Patrícia de Amorim Teixeira, Tarcísio Arakaki, Natalia C. Almeida Akamine (Diretores Técnicos Estaduais) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor(es):** R$5.404.862,93.

**Advogado(s):** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**EMENTA: REPASSES AO PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES. NÃO ATINGIMENTO DE METAS PROGRAMADAS. INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO. DESPESAS GLOSADAS NO PARECER CONCLUSIVO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. APROVAÇÃO DAS DEMAIS DESPESAS PELO ÓRGÃO REPASSADOR. REGULARIDADE PARCIAL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir **pela regularidade** da Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde à Prefeitura Municipal de Santos, referente

ao exercício de 2019, no valor de R$ 8.890.308,75, quitando os responsáveis quanto a esta quantia.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto inserido aos autos, **pela irregularidade** do importe de R$ 4.309,67, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem prejuízo de recomendação para que sejam observadas as Instruções deste Tribunal.

Decidiu, ainda, diante das impropriedades verificadas, pela condenação da Prefeitura Municipal de Santos à pena de devolução ao Erário Estadual do valor de R$ 4.309,67 (quatro mil, trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos), devidamente atualizado, e com acréscimos legais, até a data do efetivo desembolso, fixando, com o trânsito em julgado, o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Órgão repassador apresente a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**Presidente e Relatora**

**Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/04/2025- Publicado em 28/04/2025**